DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JABOTI - PR

Jaboti/PR, Terça-feira, 26 de Março de 2024 - Edição 983

Sumário

PODER EXECUTIVO 1
LEIS 1
DECRETOS 7

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JABOTI - PR

Jaboti/PR, Terça-feira, 26 de Março de 2024 - Edição 983

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTI
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ-75.969.667/0001-04 – CEP: 84.930-000
FONE FAX: (43) 3622-1122
Praça Minas Gerais, 175 - Paço Municipal - Jaboti

LEI Nº.235 DE 26 DE MARÇO DE 2024.

Súmula: Dispõe sobre pagamento de Diárias aos Servidores Ativos e Inativos vinculados ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Jaboti.

A Câmara Municipal de Jaboti, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais, aprovou e eu, REGIS WILLIAM SIQUEIRA RODRIGUES, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Jaboti deverá custear as despesas com viagens a serviço do Instituto ou para participação em cursos, provas ou eventos de capacitação profissional, habilitação e certificação de que trata o Art. 8-B da Lei nº 9.717 de 27 de novembro de 1998, para os servidores ativos e inativos do Município de Jaboti, por meio de Diárias.

§ 1º. O valor da diária será de R$ 200,00 (duzentos reais) quando houver necessidade de pernoite fora do Município de Jaboti;

§ 2º. A diária é devida a cada período de 24 (vinte e quatro) horas de afastamento, tomando-se como termo inicial e final para contagem dos dias, respectivamente, a hora da partida e da chegada na sede.

§ 3º. Quando o servidor se afastar por período igual ou superior a 12 (doze) horas e inferior a 24 (vinte e quatro) horas, havendo necessidade de pernoite, será devida diária integral.

§ 4º. O valor da diária será de R$ 100,00 (cem reais) para afastamentos de 08 (oito) até 12 (doze) horas, não havendo necessidade de pernoite fora do Município de Jaboti.

§ 5º. O valor da diária será de R$ 60,00 (sessenta reais) para afastamentos de 04 (quatro) até 08 (oito) horas, não havendo necessidade de pernoite fora do Município de Jaboti.

§ 6º. Os valores acima fixados são destinados às despesas com alimentação, deslocamento urbano e hospedagem em hotéis ou similares, não estando incluídas as despesas com locomoção até o destino.

§ 7º. Os valores das diárias fixadas por esta lei serão reajustados a cada 12 (doze) meses, tendo como limite máximo a correção inflacionária dos últimos 12 (dose) meses.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTI
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ-75.969.667/0001-04 – CEP: 84.930-000
FONE FAX: (43) 3622-1122
Praça Minas Gerais, 175 - Paço Municipal - Jaboti

§ 8º. Os servidores que fizerem jus ao recebimento de diárias deverão apresentar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, os comprovantes de comparecimentos nos locais determinados, no caso de viagens a serviço, e comprovante de participação em 100% (cem por cento) do período dos eventos.

§ 9º. As Diárias deverão ser antecedidas de Autorização do Diretor Presidente do Instituto de Previdência que deverá ser emitida mediante formulário preenchido, na forma do Anexo I desta Lei.

§ 10. As viagens deverão ser realizadas em veículos oficiais, sendo admitidas, em caráter excepcional e devidamente justificado, viagens em veículos particulares, sendo que neste caso as despesas com combustíveis e pedágios serão ressarcidas mediante apresentação de comprovantes, notas fiscais, cupons ou tickets.

§ 11º. Em caso de cancelamento da viagem, retorno antes do prazo previsto ou credito de valores fora das hipóteses autorizadas, as diárias recebidas em excesso ou indevidamente deverão ser restituídas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, com a devida justificativa.

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei deverão observar obrigatoriamente o limite de disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros, de acordo com o interesse público e correrão por conta da Taxa de Administração.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 26 de março de 2023.

REGIS WILLIAM SIQUEIRA RODRIGUES

Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JABOTI - PR

Jaboti/PR, Terça-feira, 26 de Março de 2024 - Edição 983

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTI
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ-75.969.667/0001-04 – CEP: 84.930-000
FONE FAX: (43) 3622-1122
Praça Minas Gerais, 175 - Paço Municipal - Jaboti

ANEXO I

FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO E AUTORIZAÇÃO DE DIÁRIA

NOME DO SERVIDOR:	RG	CPF
CARGO DO SERVIDOR:		
DADOS BANCÁRIOS PARA CRÉDITO DE VALORES:		
BANCO	AGENCIA	CONTA
MOTIVO DA VIAGEM OU NOME DO EVENTO E DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO PROGRAMA:		
TRANSPORTE UTILIZADO:		

DADOS DA VIAGEM						
DIA	**MES**	**ANO**	**ORIGEM**	**DESTINO**	**HORARIO SAÍDA**	**HORÁRIO CHEGADA**

QUANTIDADE DE DIÁRIAS	VALOR DA DIÁRIA	VALOR TOTAL
LOCAL E DATA:		
ASSINATURA DO REQUERENTE:		

AUTORIZAÇÃO
AUTORIZADO POR:

EM: ___/___/___.
CARIMBO E ASSINATURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTI
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ-75.969.667/0001-04 – CEP: 84.930-000
FONE FAX: (43) 3622-1122
Praça Minas Gerais, 175 - Paço Municipal - Jaboti

LEI Nº236 de 26 de março de 2024

(Autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal)

Dispõe sobre a obediência do Poder Legislativo Municipal às disposições da Lei Municipal n.º 228/2023.

O Prefeito do Município de Jaboti, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O Poder Legislativo Municipal de Jaboti deverá a obedecer às disposições da Lei Municipal n.º 228/2023 de 25 de outubro de 2023 a qual dispõe sobre normas e diretrizes gerais para a realização de concursos públicos no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Jaboti.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 26 de março de 2024.

REGIS WILLIAM SIQUEIRA RODRIGUES

Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JABOTI - PR

Jaboti/PR, Terça-feira, 26 de Março de 2024 - Edição 983

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTI
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ-75.969.667/0001-04 – CEP: 84.930-000
FONE FAX: (43) 3622-1122
Praça Minas Gerais, 175 - Paço Municipal - Jaboti

LEI N.º237 de 26 de março de 2024

(Autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal)

Dispõe sobre a Revisão Geral Anual e reajuste dos vencimentos, das funções gratificadas e do valor do auxílio-alimentação dos Servidores Públicos do Poder Legislativo Municipal de Jaboti e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Jaboti, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam concedidos aos Servidores Públicos do Poder Legislativo Municipal de Jaboti a título de revisão geral anual dos vencimentos e das funções gratificadas, o percentual de 3,71% (três inteiros e setenta e um centésimos por cento) e reajuste de 1,29% (um inteiro e vinte e nove centésimos por cento).

§1º. Foi utilizado como índice para a revisão geral de que trata esta lei o INPC/IBGE referente ao período de janeiro a dezembro do exercício financeiro de 2023.

§2º. O disposto no *caput* deste artigo também se aplica ao auxílio-alimentação conforme determina o parágrafo único do artigo 2º da Lei Municipal n.º 130/2019 (alterado pela Lei Municipal n.º 208/2023).

Art. 2º. A fim de atender a legislação pertinente, os salários com revisão geral e reajuste, previstos no artigo 1º desta Lei que não atingirem o salário mínimo federal, deverão ser pagos obedecendo ao valor exato do salário mínimo em vigência.

Art. 3º. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2024.

Gabinete do Prefeito, em 26 de março de 2024.

REGIS WILLIAM SIQUEIRA RODRIGUES

Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JABOTI - PR

Jaboti/PR, Terça-feira, 26 de Março de 2024 - Edição 983

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTI
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ-75.969.667/0001-04 – CEP: 84.930-000
FONE FAX: (43) 3622-1122
Praça Minas Gerais, 175 - Paço Municipal - Jaboti

LEI MUNICIPAL N°.238, DE 26 DE MARÇO DE 2024.

"Dispõe sobre a revisão geral anual do funcionalismo Público do Município de Jaboti, Estado do Paraná, concede reajuste e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Jaboti, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a revisão geral anual da remuneração dos servidores municipais de Jaboti, ativos e inativos e pensionistas no percentual de 3,71% (três inteiros e setenta e um centésimos por cento) e reajuste de 1,29% (um inteiro e vinte e nove centésimos por cento).

§1°. O percentual disposto no caput deste artigo utiliza o Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC/IBGE, do ano de 2023.

§2°. Incluem no reajuste referido no caput também os cargos comissionados, funções gratificadas e membros do Conselho Tutelar, na forma de revisão geral anual.

§3°. O disposto no caput deste artigo se aplica aos servidores da inativa e pensionistas que têm paridade.

§4°. Para os servidores aposentados e pensionistas sem paridade, a revisão será 3,71% (três inteiros e setenta e um centésimos por cento) referente à inflação do ano de 2023, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE).

§5°. Inclui no reajuste referido no caput o valor do auxílio-alimentação e da base de cálculo para a sua concessão, previstos no art. 2° da Lei Municipal n°. 206/2023.

Art. 2°. Fica estabelecido que os servidores em que o valor do salário não alcançar o salário mínimo nacional vigente, será pago complemento salarial até este valor.

Art. 3°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1° de janeiro de 2024.

Gabinete do Prefeito, em 26 de março de 2024.

REGIS WILLIAM SIQUEIRA RODRIGUES

Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JABOTI - PR

Jaboti/PR, Terça-feira, 26 de Março de 2024 - Edição 983

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTI
CNPJ: 75.969.667/0001-04
Praça Minas Gerais - Paço Municipal
Fone/fax: (0xx43) 3622-1122 - CEP: 84.930-000 - Jaboti – Paraná

D E C R E T O Nº 17/ 2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE **MUNICIPIO DE JABOTI**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade com a Lei Municipal nº. **232**/ **2023** de **04 de dezembro de 2023**, combinada com o § 1º, Inciso I , II , III e IV, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964,

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento geral do município para o exercício de 2024.

D E C R E T A

Art. 1º - Fica aberto ao Orçamento Geral do Município para o corrente exercício, um **Crédito Adicional Suplementar** no valor de R$ **138.745,60** (**Cento e Trinta e Oito Mil, Setecentos e Quarenta e Cinco Reais e Sessenta Centavos**), nas dotações a seguir especificadas:

Suplementar		
Códigos	Descrição	Valor
04	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO OBRAS URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS	
04.001	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS	
15.451.0006.2007	PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS	
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
685	01016-Emendas Individuais Impositivas - transferência especial - (Inciso I do Art. 169-A da E.C. 105/2019)	29.745,60
	SUBTOTAL	29.745,60
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
06.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.0009.2022	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
3.1.91.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
2640	00303-Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	17.000,00
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
3350	00518-Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde	92.000,00
	SUBTOTAL	109.000,00
	TOTAL	138.745,60

Art. 2º - Para cobertura do **Crédito Adicional Suplementar**, referido no artigo anterior, serão utilizados recursos de acordo com o § 1º, **Inciso I(Superavit Financeiro), Inciso II(Excesso de**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTI
CNPJ: 75.969.667/0001-04
Praça Minas Gerais - Paço Municipal
Fone/fax: (0xx43) 3622-1122 - CEP: 84.930-000 - Jaboti – Paraná

arrecadação), Inciso III(Cancelamento parcial de dotações), do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Anulação		
Códigos	Descrição	Valor
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
06.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.0009.2022	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
2540	00303-Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	17.000,00
	SUBTOTAL	17.000,00
	TOTAL	17.000,00

Fonte		
Fonte	Descrição	Valor
00518	Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde	92.000,00
01016	Emendas Individuais Impositivas - transferência especial - (Inciso I do Art. 169-A da E.C. 105/2019)	29.745,60
	TOTAL	121.745,60

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE **MUNICIPIO DE JABOTI**, Estado do Paraná, em 26 de março de 2024

Regis William Siqueira Rodrigues

Prefeito Municipal

Assinado por: MUNICIPIO DE JABOTI:75969667000104 (02696246947)
Data: 26/03/2024 16:07:31